



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 17 / 04 / 2020

ATÉ 31 / 12 / 2020

Cleide CampanherWinkler
Oficial Administrativa

DECRETO Nº 1443 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ABERTURA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NO MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 92, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020 e alterações posteriores, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1557 de 24 de março de 2020 da qual é reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 1434 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 55184 de 15 de abril de 2020 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul da qual salienta dos cuidados necessários para o enfrentamento e combate ao Coronavírus (COVID-19);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo estipulado pelo art. 1º do Decreto nº 1438 de 31 de março de 2020 de trata sobre o Estado de Calamidade Pública em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) para 30 de abril de 2020.

Art. 2º. O art. 3º do Decreto nº 1434 de 20 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 3º Os empreendimentos privados de qualquer natureza ou atividade devem funcionar dentro dos critérios estabelecidos pelo presente decreto, visando compatibilizar a atividade econômica, com as ações de prevenção e combate ao avanço do coronavírus, assim expressos:

I – As indústrias poderão funcionar com sua capacidade plena, desde que adotem os seguintes procedimentos:

a) Controle de acesso ao interior do processo produtivo, destinado exclusivamente aos colaboradores;

b) Orientação para auto triagem, devendo cada colaborador relatar a chefia imediata qualquer sintoma de gripe, tosse, falta de ar, febre ou mal estar, para imediata avaliação médica e afastamento das atividades junto à empresa;

c) Ampliação no horário de almoço em uma hora e meia para evitar aglomerações no refeitório, além do afastamento das cadeiras no restaurante da companhia para que se mantenha a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas;

d) Aumento do número de dispensers de álcool em gel e intensificação da limpeza e higienização dos veículos do transporte e das áreas comuns, como portarias, restaurantes, sanitários e vestiários;

II – Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão funcionar inicialmente com sua capacidade de ocupação reduzida, bem como observar as seguintes questões:

a) distanciamento entre as pessoas em pelo menos 2 (dois) metros, devidamente orientados por colaborador da empresa;

b) os colaboradores devem cumprir todos os protocolos de higiene e proteção individual para evitar o eventual contágio com a frequente circulação de clientes ou de fornecedores;

c) os bares, lancherias, padarias e restaurantes devem separar as mesas do estabelecimento de modo a tornar mais espaçosa a ocupação, dentro do limite inicial de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

50% de uso da capacidade total do local, bem como proteger os alimentos quando servidos em buffet, com protetor salivar, podendo suas atividades serem desempenhadas até o limite das 19h.

d) o consumo de alimentos no interior de restaurantes, padarias, lancherias e similares deve observar as regras instituídas pelos Decretos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, devendo a atividade ser realizada preferencialmente por meio de retirada em balcão, serviço de drive-thru e entrega em domicílio.

e) todos os estabelecimentos dos setores listados neste Decreto deverão observar rigorosamente os procedimentos sanitários, de higiene, prevenção e de orientação fixados na presente norma;

f) sempre que possível, os estabelecimentos privados devem adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, adotando de forma preferencial, o sistema de entrega a domicílio de seus produtos, bem como, implementar medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância de combate ao coronavírus;

g) todos os estabelecimentos deverão fazer **uso Obrigatório de Máscaras descartáveis, reutilizáveis ou facial shield no atendimento com os clientes/público;**

h) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; e

i) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;

j) higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

k) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

l) manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

m) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;

n) os bares e copas deverão respeitar o distanciamento interpessoal, conforme alínea anterior, **ficando expressamente proibida a realização de jogos (canastra, bochas, bolão, entre outros).**

o) **nos demais estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços será permitida apenas a entrada de clientes de acordo com o número de atendentes que o estabelecimento dispõe, bem como a limitação de entrada de apenas uma pessoa por família;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Art. 3º Ficam autorizadas reuniões e ações de orientação, de interesse público justificado, em virtude de atividades relevantes coordenadas pela Administração Municipal e demais órgãos públicos limitados em no máximo 10 participantes, respeitadas regras de distanciamento, proteção e higienização.

Art. 4º As pessoas pertencentes ao grupo de risco deverão permanecer em isolamento domiciliar, com contatos restritos, visando reduzir a possibilidade de contágio pelo vírus, observados os seguintes procedimentos:

I - Isolamento domiciliar e restrição de contato social (exceto cuidadores e profissionais da saúde, quando necessário);

II - Evitar aglomerações e viagens, somente em casos excepcionais e sob a responsabilidade pessoal de familiar identificado junto ao município;

III - Evitar aglomeração em grupo;

VI - Atenção familiar ou de cuidadores redobrada aos cuidados com a higiene pessoal (em especial às pessoas com deficiência intelectual e motora com alto grau de dependência) ou de idade avançada;

V - Higienização de cadeira de rodas, bengalas, andadores e outros meios de locomoção, promovendo a limpeza com água ou álcool líquido a 70% uma vez ao dia;

VI - Usar lenço de papel com o grupo de risco sempre que necessário o contato;

VII - Não compartilhar copos, talheres e objetos de uso pessoal- limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência na relação familiar ou de cuidadores, com integrantes do grupo de risco.

VIII - Manter ambientes bem ventilados.

IX - Cuidados Especiais:

a) Observar atentamente os sintomas de pessoas com deficiência e idosos que podem estar associados à infecção pelo Coronavírus tais como: piora brusca no quadro geral de saúde, perda de memória e/ ou confusão mental, perda da mobilidade e força, fadiga repentina, visando acionar o serviço mais próximo de saúde;

b) Redobrar atenção ao uso de medicamentos imunossupressores em pessoa com deficiência.

X - Com relação aos familiares, cuidadores e profissionais de saúde:

a) Se apresentarem sintomas de gripe, evitar contato com a pessoa com as pessoas do grupo de risco;

b) Utilizar EPI (equipamento de proteção individual) para proteção de gotículas e contato durante o atendimento a pacientes com sintomas respiratórios.

c) Caberá ao plano de contingência municipal estabelecer procedimentos e orientações aos familiares, cuidadores e profissionais de saúde nas relações de contato e de atendimento aos integrantes do grupo de risco.

Art. 5º Os Servidores Públicos deverão, também, fazer **uso Obrigatório de Máscaras descartáveis, reutilizáveis ou facial shield no cumprimento de suas atribuições, em virtude de atendimento a população em geral.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Art. 6º Em caso de descumprimento das medidas previstas no Decreto, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição temporária ou total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções administrativas civis e penais.

Parágrafo único: Fica autorizado o Município de Porto Mauá o uso de força policial para cumprimento dos termos deste Decreto permitindo a convocação e solicitação de auxílio da Brigada Militar, para acompanhar eventuais diligências ou determinar o fechamento de estabelecimentos que descumprirem os dispositivos deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 17 DE ABRIL DE 2020.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Vicente Luiz Pisoni
Secretaria de Administração e Finanças